



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2025

“Transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta § 2º ao artigo 230 da LC nº 021/2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 030, de 16 de maio de 2023, passa a vigorar como §1º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 2º - Fica acrescentado o § 2º ao art. 230 da Lei Complementar nº 230/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

§ 1º - As contratações de que trata o caput deste artigo não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos de contratações na área da Saúde, e havendo fundamentado interesse público, os contratos poderão ser prorrogados até o máximo de 36 (trinta e seis) meses.” (NR)

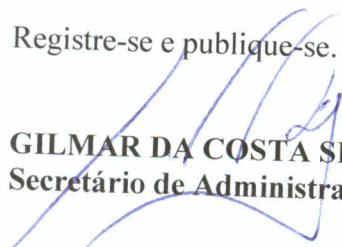
Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Termo Aditivo prorrogando os contratos vigentes na área da Saúde, pelo período que resta para implementar o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM 26 DE MAIO DE 2025.


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo